



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

LEI Nº 555, de 02 de Outubro de 2009.

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO REAL
DO BEM PÚBLICO PARA FINALIDADES
EDUCACIONAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O A Câmara Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Ibatiba autorizado a concessão de uso do imóvel e as instalações onde funciona a Escola Municipal Davi Gomes, situada na Rua Manoel Luiz Trindade, nº. 271, Bairro Boa Esperança com a área de vivência: ginásio de esportes situado a Rua Manoel Luiz Trindade, frente a Escola Municipal Davi Gomes.

§ 1º. A concessão de uso do imóvel e suas instalações é destinada a instituição educacional de ensino, para ministração de cursos de graduação: bacharel, licenciatura, tecnólogo e seqüenciais em nível superior; pós-graduação, extensão e cursos técnicos.

§ 2º. A concessão objeto desta lei será pelo prazo de 20 (vinte) anos, sem ônus em espécie.

Art. 2º. O beneficiário da concessão prevista no art. 1º anterior será o Instituto de educação Superior de Ibatiba Ltda – IESIB, CNPJ: 11.070.155/001.10, com sede na Rua Manoel Luiz Trindade, nº 271, Bairro Boa Esperança – Ibatiba/ES, mediante a celebração do competente instrumento de contrato administrativo.

Art. 3º. A instituição beneficiária poderá construir benfeitorias, modificar a estrutura parcial ou total do prédio, desde que precedido de autorização do Município.

Parágrafo único. As benfeitorias, alterações e ampliações, porventura construídas, serão incorporadas ao imóvel, tornando-se propriedade pública, não cabendo à entidade beneficiária nenhum direito de retenção ou indenização, seja a que título for.

Art. 4º. Os benefícios autorizados por esta lei ficam condicionados ao desenvolvimento efetivo das atividades de ensino superior, nos termos do plano de trabalho da entidade, a ser aprovado pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC.

Art. 5º. O não cumprimento dos compromissos pactuados pela entidade cessionária, ou o desvio de sua finalidade, serão causas suficientes para a rescisão, mediante o devido processo administrativo.

Art. 6º. O Município de Ibatiba, através do Chefe do Poder Executivo, baixará decreto regulamentando a cessão prevista nesta lei, podendo estabelecer exigências não pecuniárias e condições de funcionamento dos cursos a cargo da instituição cessionária, conforme preceitua os artigos 138 e 139 da Lei Orgânica Municipal.



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

Art. 7º. Para fins de celebração de contrato administrativo de concessão, será observada a legislação local.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Ibatiba - ES, 02 de outubro de 2009.

Dr. LINDON JONHSON ARRUDA PEREIRA
Prefeito

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 19 dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 02 de outubro de 2009.

ALINE GOMES PEREIRA
Chefe de Gabinete

Registro Livro nº. Pág.